



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 359

Recife - Segunda-feira, 02 de setembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 038/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital constante na Portaria PGJ nº 2.165/2019, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 329/2019.

Recife, 6 de fevereiro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/22273, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, matrícula nº 167.766-7, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.217/2019.

Recife, 29 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0686/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROISA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, em razão do afastamento do Bel. José Lopes da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.234/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.170/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.170/2019, de 27.08.2019, publicada no DOE do dia 28.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.235/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, em razão do quantitativo de Procuradores de Justiça Cíveis afastados no corrente mês;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão da licença prêmio do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 02/09/2019 a 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.236/2019 **Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00601/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão da dispensa da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.237/2019 **Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de

substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00601/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.238/2019 **Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.239/2019 **Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 19º e 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.240/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 19/08/2019 a 08/09/2019, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.241/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 173610/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 28/08/2019 a 16/09/2019, em razão da licença médica do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.242/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado pela Promotora de Justiça Natural, pelo período de 04 (quatro) meses, a fim de sanear o passivo existente no Juízo Criminal de Araripina, o que motivou a presente designação;

CONSIDERANDO a indicação pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial do Membro abaixo designado, em atendimento ao despacho exarado no procedimento administrativo nº 2019/260031;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina, em conjunto ou separadamente, no período de 02/09/2019 a 31/12/2019.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.141/2019, publicada no Diário Oficial de 23/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.243/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.244/2019
Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada nos termos do procedimento administrativo nº 2019/268738, com fulcro no art. 12, inciso XX, da Resolução CNMP nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO o despacho do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarado nos autos do referido procedimento administrativo, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA, Promotora de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, a partir de 02/09/2019 até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.245/2019
Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.245/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, a partir de 02/09/2019 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.246/2019
Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.244/2019;

CONSIDERANDO a abertura de edital de exercício simultâneo para o cargo abaixo indicado e o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º da citada Instrução Normativa, bem como a aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo Promotor de Justiça de Itaipá, de 1ª Entrância, no período de 02/09/2019 a 08/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.247/2019
Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação da Bela. Mariana Cândido Silva;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Calçado, em exercício, e KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, ambas de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.248/2019**Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, em conjunto ou separadamente, a partir de 02/09/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.249/2019**Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a aplicação da tabela de substituição automática, conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.061/2019, a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.250/2019**Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 24/08/2019 a 05/09/2019, em razão licença médica do Bel. Elson Ribeiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.251/2019**Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 06/09/2019 a 20/09/2019, em razão da licença médica do Bel. Elson Ribeiro.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Carpina, marcada para o dia 03/09/2019, relativa ao processo nº 001601-53.2014.8.17.0470, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.252/2019**Recife, 30 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Carpina, marcada para o dia 10/09/2019, relativa ao processo nº 000020-61.2018.8.17.0470, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.253/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Passira, e ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.254/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação do CAOP Criminal em conjunto com a Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros indicados abaixo para atuarem no

mutirão de audiências criminais de Vitória de Santo Antão, conforme programação a seguir:

Data: 02/09/2019

Membros: Russeaux Vieira de Araújo, Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw e José da Costa Soares

Data: 03/09/2019

Membros: Fernanda Henriques da Nóbrega, Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw e José da Costa Soares

Data: 04/09/2019

Membros: Epaminondas Ribeiro Tavares e Eliane Gaia Alencar Dantas

Data: 05/09/2019

Membros: Russeaux Vieira de Araújo e Francisco Assis da Silva

Data: 06/09/2019

Membros: Russeaux Vieira de Araújo e Francisco Assis da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 29/08/2019 - COORDGAB.

Recife, 29 de agosto de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11455892

Requerente: ANP

Despacho: Remeta-se o PA nº 486110008172017 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bezerros e o PA nº 486110003292018 à coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru.

Documento nº: 11381702

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 11418526

Requerente: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 11318658

Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGELIM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos jurídicos.

Documento nº: 11433521

Requerente: TJPE / CONSELHO DA MAGISTRATURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação junto ao programa - Pacto pela vida.

Documento nº: 11447899

Requerente: 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11433683

Requerente: - TJPE / DIRETORIA DA CÂMARA REGIONAL / SEGUNDA TURMA DA PRIMEIRA CÂMARA REGIONAL DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARUARU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos.

Documento nº: 11455733

Requerente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / POLÍCIA FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.

Documento nº: 11325942

Guia nº: 2070165/2019

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11455814

Guia nº: 2092539/2019

Requerente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / POLÍCIA FEDERAL / CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhamento Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 11455940

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá para as providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11373302

Requerente: AMARO GUSTAVO DA SILVA,- JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos jurídicos.

Documento nº: 11423577

Guia nº: 2086720/2019

Requerente: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.?

Documento nº: 11481344

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete**DESPACHOS Nº 173****Recife, 30 de agosto de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 173574/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173552/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173432/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 173556/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173489/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173572/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173495/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173370/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173312/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173313/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/08/2019

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165752/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/08/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173290/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 172779/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173190/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 170432/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 171069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 171811/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 171812/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 172371/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 171589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 12/09 a 01/10/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 171229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/08/2019
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 047.

Recife, 30 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2666
Assunto: Ofício CGMP nº 1091/2019-SA
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Vanessa Cavalcanti de Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2670
Assunto: Ofício CGMP nº 0937/2019-SA
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo: 0005759-8/2019
Assunto: Procedimento Preparatório
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Belize Câmara Correia
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11520079
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11516251
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2668
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Despacho: Junte-se ao Relatório de Inspeção.

Número protocolo: 0005411-2/2019
Assunto: Ausência
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2677
Assunto: Acumulação
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2667
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Adna Leonor Deó Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2669
Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2672
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11209878
Assunto: CPJ nº 007/2019
Data do Despacho: 26/08/19
Interessado(a): Subprocuradoria – Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Despacho: Acolho as informações elaboradas pela Corregedoria-Auxiliar, determinando a remessa do PGA à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 11440649
Assunto: Inspeção nº 100/2019
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11440660
Assunto: Inspeção nº 101/2019
Data do Despacho: 29/08/19
Interessado(a): Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 775/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

PORTARIA POR SGMP- 775/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando a Portaria SAD nº 1723/2019, de 08/08/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 09/08/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0009784/2019-64, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 28/08/2019.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SANDRO PROFIRO DE LIMA, 2º Cabo PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 21/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2019.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 776/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 172313/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora DIVA MARIA SANTOS MATOS, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº188.972-9, lotada no Juizado Especial Criminal da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/10/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2019

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 777/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0009658/2019-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula 189.401-3, lotado nas Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos dias 12, 13, 16 e 17/09/2019, tendo em vista Licença Eleitoral da titular GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA, Técnica Ministerial, matrícula nº189.314-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 12/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2019.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº NO DIA 30/08/2019..

Recife, 30 de agosto de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/08/2019.

Expediente: Termo de Doação de bens Móveis inservíveis nº08/2019
Processo nº: 0005277-3/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho Termo de Doação de bens Móveis inservíveis nº08/2019, assinados pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP Nº033/2017

Processo nº: 0005275-1/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP Nº033/2017, assinados pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: Termo de Contrato MP nº036/2019

Processo nº: 0005382-0/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho Termo Contrato MP nº036/2019, assinados pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº054/2018

Processo nº: 0005221-1/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº054/2018, assinados pelo Exmo. PGJ e pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº26/2018
Processo nº: 0005230-1/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº26/2018, assinados pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº NO DIA 30/08/2019.

Recife, 30 de agosto de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 168710/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
Despacho: Considerando o despacho da Divisão Ministerial de Direito e Deveres informando que o requerente possui saldo de banco de horas negativo, indefiro o pedido.

Número protocolo: 173550/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173558/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173430/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA CASSIMIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155054/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA NOVAES
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº168 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 161622/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 174 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 161796/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 173 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 173429/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 175/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 162337/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 172/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 165831/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: THAISE CANDEIA ALVES
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº169 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 173350/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173253/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173255/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173252/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172313/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: DIVA MARIA SANTOS MATOS
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 173493/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 169253/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
Despacho: Considerando o despacho da Divisão Ministerial de Direito e Deveres informando possuir saldo negativo no banco de horas, indefiro o pedido.

Número protocolo: 167754/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
Despacho: Para classificar despesa, e posterior envio a AMPEO para que informe se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 171836/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: BRUNO NOGUEIRA FERRAZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 170374/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 172774/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 170632/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 172692/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Informar a requerente que o prazo mínimo para tirar licença prêmio é de 30 dias.

Número protocolo: 167270/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 30/08/2019
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI Nº111/0019
Processo nº 0005725-1/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio de nível médio assinados pelo Exmo. Secretário-Geral.

Expediente: CI Nº 112/2019
Processo nº 0005765-5/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio de nível médio assinados pelo Exmo. Secretário-Geral.

Expediente: CI Nº 138/2019
Processo nº 0005577-6/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Considerando as informações prestadas indicando dotação orçamentária e sendo cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias quanto à realização da despesa.

Expediente: CI Nº143/2019
Processo nº 0005788-1/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo que sejam realizados os descontos em folha de pagamento dos servidores com frequências irregulares e não justificadas, constantes no mês de setembro de 2018.

Expediente: OF Nº 041/2019
Processo nº 0005705-8/2019
Requerente: PJ de Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005769-0/2019
Requerente: Sr. Sandro Profiro de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005478-6/2019
Requerente: Sr. Romildo Mendes Malafaia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005632-7/2019
Requerente: Sr. Walkíria Ribas Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências.

Expediente: CI Nº048/2019
Processo nº 0005689-1/2019
Requerente: Comissão de Seleção Pública do Xe XI PENUM/MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as demais providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI Nº031/2019
 Processo nº 0005790-3/2019
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0004691-2/2019
 Requerente: Dra. Luciana Cecília Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Considerando as informações prestadas indicando dotação orçamentária e sendo cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias quanto à realização da despesa.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0004468-4/2019
 Requerente: Sra. Selma Carneiro Barreto da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas pela AMPEO; Encaminho para controle e acompanhamento.

Recife, 30 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019..

Recife, 23 de agosto de 2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA DA 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS – PAULISTA/PE.

URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, consequentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada.

À Polícia Civil a Constituição Federal atribuiu a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade.

É certo que a imensa maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas. Entretanto, verifica-se que são pontos que tranquilamente podem ser melhorados e corrigidos, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo e boa vontade.

Sabe-se que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, porém tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput).

Aliás, alguns dos pontos abaixo destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por consequência, em um resultado mais útil do processo e de toda a atividade da máquina do sistema de Justiça, atendendo com mais eficiência aos anseios da sociedade.

Ademais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria.

É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória.

Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação.

Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos infratores (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salientamos também a necessidade de cumprirmos o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE nos recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da 8ª Delegacia de Polícia de Homicídio – Paulista, do seguinte:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais da SDS/PE e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4º, 129, §§ 7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, § 1º, I e IV, 149, § 2º, I, 159, § 1º, 181, 182, 183, III, 213, § 1º, 216-A, § 2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1º, 228, § 1º, 230, § 1º, 231, § 2º, 231-A, § 2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

h) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematoide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

i) observar: i.1) a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame; i.2) a motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais; i.3) nos casos de lesões corporais graves que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria; i.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam

acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados; i.5) que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso; i.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte; i.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas; i.8) que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva; i.9) nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos; i.10) nos casos de ação penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial; i.11) na hipótese de embriaguez ao volante (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - "bafômetro", ou exame de sangue; i.12) no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento; i.13) que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

j) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

k) nos delitos da Lei de Drogas conexos ao crime de homicídio, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06;

l) nos delitos contra o patrimônio conexos ao crime de homicídio:, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato . Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

m) nos crimes de furto qualificado conexos ao crime de homicídio : I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavriel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

n) nos crimes sexuais conexos ao crime de homicídio: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratandose de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 12.015/2009, passou a dispor que “Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável”, o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

o) encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

p) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio conexo ao crime de homicídio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

q) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do “jogo do bicho” conexa ao crime de homicídio, em que é indiciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

r) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: “presente ano”; “mês passado”; “ano próximo passado” ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012;

s) no caso de crimes de ação penal privada conexos ao crime de homicídio, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Recomenda-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de todas as medidas recomendadas no âmbito desta Unidade Policial, bem como, que 01(uma) cópia seja afixada no mural de avisos desta repartição policial.

Recomenda-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação à Delegada da 8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Paulista, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 23 de agosto de 2019.

KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
1º Promotor de Justiça de Itamaracá

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019"

Recife, 27 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, as Promotorias de Justiça da Circunscrição de Garanhuns aderiram ao projeto Admissão Legal, que tem por objetivo a aferição da observância da regra do concurso público e o cumprimento das regras constitucionais e legais que regem todas espécies de vínculos funcionais na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administração Pública;
CONSIDERANDO várias denúncias feitas eletronicamente por meio da ouvidoria do Ministério Público, relatando o grande lapso temporal desde a dispensa de licitação 003/2017, que autorizou a Prefeitura de Lajedo a contratar a empresa ADM&TEC – Instituto de Administração e Tecnologia para realizar concurso público neste município;
CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n. 002/2014 para a apuração da regularidade dos atos de admissão de pessoal pelo Município de Lajedo e da observância da regra do concurso público para provimento de cargos pela Administração Pública;
CONSIDERANDO que, no ano de 2015, foi feita uma recomendação à Prefeitura de Lajedo, nos mesmos moldes desta, para que a mesma realizasse concurso público com o intuito de preencher vagas em Cargos Efetivos do Quadro permanente de pessoal deste município, porém tal recomendação não foi acatada;
CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo município ocorreu em dezembro/2009;
CONSIDERANDO que, em reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça, no dia 02/05/2018, na presença da Promotora infra-assinada, bem como do responsável pela empresa supracitada, e, ainda, do Secretário de Administração do Município, o Sr. George Sobral de Melo, onde foi apresentado um cronograma que indicou que o concurso público seria realizado em novembro de 2018;
CONSIDERANDO o descumprimento do cronograma supracitado, bem como a não justificativa de tal ato;
CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Prefeitura de Lajedo evidenciam a prática de contratação temporária para o exercício de funções típicas de cargos efetivos, sem observância dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal, e o provimento de cargos comissionados em situações que tampouco obedecem às regras previstas pela Lei Maior;
CONSIDERANDO que o somatório do número de contratos temporários e de cargos comissionados providos é superior ao número de cargos efetivos no município de Lajedo;
CONSIDERANDO que tais fatos evidenciam subversão à regra do concurso público;
CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;
RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lajedo Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, que seja deflagrada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado, a adoção das providências cabíveis para a adequação de todo o seu quadro funcional às regras estabelecidas pela Constituição Federal e a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos vagos, cujas funções estão sendo executadas por contratos temporários irregulares, com observância da LRF no que tange ao limite de despesa com pessoal;
REMETA-SE cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação deste ato no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Ministério Público de Contas e à Inspeção do Tribunal de Contas, para conhecimento.
Publique-se.

Lajedo, 27 de agosto de 2019.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Lajedo

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 004/2019 Recife, 28 de agosto de 2019

2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu

Recomendação nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, caput e art. 129 II da Constituição Federal, artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, § 1º da Lei 8069/90, bem como o art. 14, da resolução CONANDA nº 170/2014, a Resolução COMDICA de Igarassu nº 010/2019 e a do COMDICA de Araçoiaba que disciplinam as condutas permitidas e vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Igarassu, Cruz de Rebouças e Araçoiaba.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 139, caput, da Lei 8069/90 e art. 5, III, da Resolução nº 170/2017 do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral e a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu e de Araçoiaba, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, inclusive na Resolução COMDICA nº 010/2019 de Igarassu e na Resolução do COMDICA de Araçoiaba, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada 24 horas que antecederem o dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a.)oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.)perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.)fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 d.)prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprestigiar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
 e.)caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
 f.)fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 g.)colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
 h.)fazer propaganda mediante outdoors e bandeiras, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular;
 i.)Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;
 j.)afixar adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas superiores as dimensões dos panfletos e santinhos;
 k.)a veiculação de propaganda eleitoral na internet, ainda que gratuitamente, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
 b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
 c.) utilizar trios elétricos, altos falantes e carros de som em campanha;
 d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
 e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
 f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

VÉSPERA DA ELEIÇÃO

O “derramamento de santinhos” em espaço público à véspera da eleição caracteriza propaganda eleitoral irregular.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
 b.)arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.)até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
 d.)fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
 e.)doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
 f.)padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas nas Resoluções supracitadas caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGARASSU e ARAÇOIABA dar ampla divulgação do teor da presente Recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- 1 – Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos ou, preferencialmente, entregá-las pessoalmente por ocasião da reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
- 2 – Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicas municipais, dando-lhes o devido destaque;
- 3 – Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- 4 – Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pelito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
- 5 – Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones e endereços onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha com o registro e fornecimento do protocolo respectivo.

O não cumprimento desta Recomendação, implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apurar a responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes Órgãos/Autoridades:

01. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
02. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;
03. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Igarassu, 28 de agosto de 2019.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
feitos do CEJUSC de Igarassu

RECOMENDAÇÃO Nº 008 E 009/2019

Recife, 27 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o teor do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito, na medida em que o aludido órgão deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;;

CONSIDERANDO que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

RESOLVE RECOMENDAR :

Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria do Cambucá que promova a fiscalização do processo eleitoral para a escolha de conselheiros tutelares, atualmente em curso, conforme as orientações explicitadas na presente Recomendação; e

AOS CANDIDATOS que atenderam o Edital de Convocação 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município, para eleição para vagas de conselheiros tutelares do Município de Santa Maria do Cambucá, que observem as diretrizes constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Edital de Convocação 001/2019, especialmente:

1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme preceitua o art. 139, §3º, do ECA, posto que o abuso do poder político ou econômico também é apto a inviabilizar o prosseguimento da candidatura e/ou a posse.

2. É vedada propaganda:

I. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso,

para tanto, sendo proibido:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
 - a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
 - a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
 - o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
 - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
 - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
 - de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
 - mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.
 - que indiquem, no material de propaganda ou inserções na mídia, legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
 - ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, e outros meios não previstos no bojo do Edital de Convocação 001/2019;
 - irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

3. No dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

4. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, submetido a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem.

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRÁ-SE.

Santa Maria do Cambucá, 27 de agosto de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 009 /2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o teor do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito, na medida em que o aludido órgão deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;;

CONSIDERANDO que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

RESOLVE RECOMENDAR :

Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Miguelinho que promova a fiscalização do processo eleitoral para a escolha de conselheiros tutelares, atualmente em curso, conforme as orientações explicitadas na presente Recomendação; e

AOS CANDIDATOS que atenderam o Edital de Convocação 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município, para eleição para vagas de conselheiros tutelares do Município de Frei Miguelinho, que observem as diretrizes constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Edital de Convocação 001/2019, especialmente:

1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme preceitua o art. 139, §3º, do ECA, posto que o abuso do poder político ou econômico também é apto a inviabilizar o prosseguimento da

candidatura e/ou a posse.

2. É vedada propaganda:

I. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

II. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

VI. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

IX. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

X. que indiquem, no material de propaganda ou inserções na mídia, legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

XI. ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, e outros meios não previstos no bojo do Edital de Convocação 001/2019;

XII - irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

3. No dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

4. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, submetido a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem.

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUIVITOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Santa Maria do Cambucá, 27 de agosto de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº Nº. 04/2019

Recife, 23 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com atuação na Defesa do Direito à Saúde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções CSMP 001/2019, que regulamenta a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

Considerando a necessidade de acompanhamento da execução das obras de reforma da nova sede da aludida unidade de saúde, permitindo maior celeridade e controle dos resultados;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o 8º da Resolução CNMP 174/2017, in verbis: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;” (destaque nosso);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é avaliar a Política Pública de Saúde Básica no Município de Santa Maria do Cambucá-PE, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes de Gestão de Autos, como Procedimento Administrativo (PA);

2) Designo a servidora Adriana Maria dos Santos, para secretariar os trabalhos;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição e ao CAOP Saúde, para ciência e registro em seu banco de dados.

4) Acoste-se aos presentes autos os documentos acompanhados do ofício nº 85/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Cambucá;

5) Após autuação, voltem os autos para apreciação.

Santa Maria do Cambucá-PE, 23 de agosto de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº Nº 10/2019:

Recife, 30 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

ARQUIMEDES AUTO Nº 2019/58491
Referente à Notícia de Fato nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da ficha de atendimento trazida a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar do município de Verdejante/PE, relatando que a menor de idade I. N. C., com 12 anos, teria ido residir no município de Salgueiro/PE com um indivíduo, até então não identificado, supostamente seu namorado, com a ciência de sua própria mãe, do que se conclui pela possibilidade de violação aos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a exemplo do direito à convivência familiar e, em especial, a possibilidade de estarmos diante da prática de abuso(s) sexual(is) em desfavor da menor;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Parquet autuou Notícia de Fato com o fito de diligenciar junto ao CREAS para obter informações preliminares acerca da real situação vivida pela referida adolescente, no entanto, mesmo esgotado o prazo do artigo 3º, caput, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, não se logrou obter as referidas informações, notadamente quanto ao contexto familiar no qual está inserida a adolescente;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edileuza Vicencia da Silva para secretariar o feito, com a finalidade apurar a notícia de fato trazida pelo Conselho Tutelar do Município de Verdejante/PE acerca da suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente I. N. C., adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, com a juntada ao Procedimento Administrativo da documentação pertinente, arquivando-se a presente Portaria cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3- Considerando o teor do ofício nº 013/2019 de lavra do CREAS/Verdejante indicando que, mais uma vez, não localizou a adolescente e/ou seus responsáveis quando da realização de visita domiciliar, informando ainda que faria nova visita, solicitando prazo de 15 dias para o encaminhamento de Avaliação Social, determinando à secretaria deste feito extrajudicial que atente quanto ao prazo final para o encaminhamento da resposta pelo CREAS, que se dará em 12 de setembro de 2019.

Cumpra-se.

Verdejante, 30 de agosto de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Verdejante

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 004/2019 **Recife, 30 de agosto de 2019**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

Arquimedes Auto nº 2018/45533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, responsável pela Curadoria Extrajudicial da Saúde, doravante designado COMPROMITENTE, e INÁCIO MARQUES VIEIRA, Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, doravante designado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 12.08.2019, este Promotor de Justiça, acompanhado do Secretário de Saúde Municipal, Sr. Inácio Marques e do Vereador Marlos Melo, realizaram visita à Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz do Capibaribe (UPA 24H), inspecionando todos os cômodos do estabelecimento, verificando a presença de diversas irregularidades sanáveis;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde indiscutivelmente aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da reforma estrutural da supracitada unidade de saúde, proporcionando conforto, segurança e higiene aos pacientes;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, objetivando a reforma estrutural da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz do Capibaribe (UPA 24H), conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com, fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem como objetivo a reforma estrutural da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz do Capibaribe (UPA 24H), de modo que, a correção das irregularidades se dará cômodo a cômodo na unidade de saúde, estabelecendo-se prazo de 10 janeiro de 2020 para conclusão.

1.1) Sala Vermelha

Correção nos seguintes itens:

- Falta de Tampas nos lixeiros, que não possuem pedal;
- Manutenção do Ar-condicionado (ambiente precisa ser devidamente refrigerado);
- Ferrugem nos armários;
- Infiltração nas paredes;

1.2) Sala Amarela

Correção nos seguintes itens:

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);
- Infiltração;
- Extintor;

1.3) Observação Pediátrica

Correção nos seguintes itens:

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);
- Cadeira quebrada expondo a risco os pacientes;
- Manutenção das Macas;

1.4) Sala Imobilização

Correção nos seguintes itens:

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);
- Cadeira quebrada expondo a risco os pacientes;

1.5) Central de Material Esterilizado

Correção nos seguintes itens:

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);
- Identificação na Porta

1.6) Medicação Infantil

Correção nos seguintes itens:

- Mobília de Madeira Antiga;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Lixeira sem pedal e sem tampa;

1.7) Medicação Adulto

Correção nos seguintes itens:

- Móvel Antiga;

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);

- Aumentar a PIA;

- Arcondicionado sem resfriar;

- Lixeira sem pedal e sem tampa;

1.8) Consultório Pediátrico

Correção nos seguintes itens:

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);

- Lixeira sem pedal e sem tampa;

1.9) Consultório Adulto I

Correção nos seguintes itens:

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);

- Lixeira sem pedal e sem tampa;

- Ferrugem na mobília

1.10) Consultório Adulto II

Correção nos seguintes itens:

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);

- Lixeira sem pedal e sem tampa;

- Ferrugem na mobília

1.11) Sala de Raio-x

Correção nos seguintes itens:

- Infiltração nas paredes

1.12) Sala de Sutura

Correção nos seguintes itens:

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);

- Móvel enferrujada;

1.13) Banheiros Servidores e do Público em geral

Correção nos seguintes itens:

- Sem tampas nas Bacias;

- Kit PIA (Sabão Líquido, Torneira e Papel Toalha);

1.14) Proximidades da COPA

Correção nos seguintes itens:

- Tela nos Cobogós;

- Tela na Porta ou braço mecânico;

- Extintores fora do local e vencidos;

1.15) Demais Adequações na UPA

Correção nos seguintes itens:

- Aquisição de Pulseiras com cores distintas e diferenciadas por risco clínico;

- Pintura externa;

- Conserto de Infiltrações;

- Aquisição das placas de saídas de emergência

- Correta colocação dos extintores de incêndio;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO

2.1 Se dentro do prazo estipulado não houver o devido cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de pelo menos 90% dos itens da cláusula primeira, tal descumprimento importará no pagamento único de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), recaída sobre o patrimônio do próprio Secretário de Saúde, comprovado o não cumprimento por diligência promovida pelo Ministério Público ao fim do prazo;

2.2 O valor da multa decorrente do descumprimento dos itens e das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta será revertida ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, criado pela Lei nº 15.996, de 28 de março de 2017, em conformidade com art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

2.3 O pagamento da multa não exime O COMPROMISSÁRIO de dar andamento à execução da obrigação inadimplida, que poderá ser executada judicialmente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe(PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta;

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO TERMO

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura;

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVITOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de agosto de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Cível

INÁCIO MARQUES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

MARLOS MELO DA COSTA
Vereador

POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Secretária Executiva

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº 007/2019 – PJEXU

Recife, 7 de agosto de 2019

PORTARIA Nº 007/2019 – PJEXU

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 – PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Exu, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

1. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

2. A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, bem como todos os demais documentos já encaminhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu/PE, referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

3. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Exu/PE, 07 de agosto de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular de Exu/PE

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

PORTARIA Nº 008/2019 - PJEXU

Recife, 20 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 – PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III), o que inclui os direitos dos idosos, pessoas com deficiência e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, nos termos do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a mesma lei, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato (auto nº 2019/24073), na Promotoria de Justiça de Exu, após recebimento da manifestação nº 48873052018-4, acerca de suposta situação de risco idoso PAULO JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, de 96 anos de idade, residente no Sítio Laranjeira, zona rural de Exu/PE, em face da negligência dos filhos nos seus cuidados.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, “a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias”. Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da situação do idoso em questão;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação do idoso PAULO JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, de 96 anos de idade, residente no Sítio Laranjeira, zona rural de Exu/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

2. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

4. Expeça-se ofício para o CREAS, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente um relatório atualizado da situação do idoso PAULO JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, de 96 anos de idade, residente no Sítio Laranjeira, zona rural de Exu/PE, a fim de subsidiar reunião da equipe do CREAS com a Promotora de Justiça a ser designada em data oportuna para tratar do caso.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu/PE, 20 de agosto de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular de Exu/PE

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

PORTARIA Nº 010/2019 - PJEXU Recife, 26 de agosto de 2019 PORTARIA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019 – PJEXU

N.º Auto ____/____

Doc. _____

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa- 10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2019 – PJEXU (auto nº 2018/214573), instaurado na Promotoria de Justiça de Exu no dia 22/02/2019, para apurar denúncia proveniente da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Manifestação nº 43148122017-6) acerca de suposta fraude no procedimento licitatório Carta Convite nº 41/2017, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção da praça no monumento de Luiz Gonzaga, localizado na BR 122 no município de Exu, sendo vencedora a Empresa REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELE – ME, CNPJ nº 24.744.215/0001-85, com nome de fantasia RW LOCAÇÕES E EVENTOS, situada na Rua Odacil Peixoto, nº 290, Exu/PE;

CONSIDERANDO que da denúncia consta a informação de que a referida empresa seria de fachada e que foi criada tão somente para burlar as licitações, pois a sócia desta pessoa jurídica, Rejane Gomes Feitosa, é casada com o Sr. WILLGTON SOARES CAVALCANTE, o qual mantém uma íntima relação com o ex-prefeito de Exu, WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA, motivo pelo qual estaria sendo amplamente beneficiado nas licitações municipais através de sua empresa Moreira & Feitosa (CNPJ nº 11.512.762/0001-93) e agora através da empresa de sua esposa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil”.

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (art. 14, Resolução CSMP nº 003/2019).

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, visando apurar as denúncias de supostas irregularidades e direcionamento no procedimento licitatório Carta Convite nº 41/2017 do Município de Exu/PE, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção da praça

no monumento de Luiz Gonzaga, localizado na BR 122, em Exu, sendo vencedora a empresa REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELE – ME, CNPJ nº 24.744.215/0001-85, com nome de fantasia RW LOCAÇÕES E EVENTOS, situada na Rua Odacil Peixoto, nº 290, Exu/PE. Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

2)Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3)Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail

4)Expeça-se ofício para Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos atos constitutivos da empresa REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELE – ME (CNPJ nº 24.744.215/0001-85), S & V CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 10.704.604/0001-72), M A EMPREENDIMENTOS – ME (CNPJ nº 26.658.226/0001-78) e WILLGTON SOARES CAVALCANTE EIRELI (CNPJ nº 11.512.762/0001-93), com as suas devidas alterações, bem como certidão atualizada acerca da sua regularidade;

5) Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos trabalhadores vinculados à empresa S & V CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 10.704.604/0001-72), M A EMPREENDIMENTOS – ME (CNPJ nº 26.658.226/0001-78) e WILLGTON SOARES CAVALCANTE EIRELI (CNPJ nº 11.512.762/0001-93), bem como informações sobre eventuais vínculos empregatícios da pessoa de REJANE GOMES FEITOSA SOARES, filha de Jovelina Gomes Feitosa e Adalberto Feitosa Viveiros, nascida em 24/10/1986, portadora do CPF nº 067.503.359-450;

6)Expeça-se ofício para o Cartório de Registro de Imóveis de Exu/PE para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o(s) nome(s) do(s) proprietário(s) dos imóveis situados na Rua Odacil Peixoto, nº 290, Exu/PE, e na Avenida Padre Cícero, nº 126, Centro, Exu/PE;

7)Expeça-se ofício para os respectivos Cartórios de Registro Civil de Exu/PE requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações se consta alguma certidão de casamento em nome de REJANE GOMES FEITOSA SOARES, filha de Jovelina Gomes Feitosa e Adalberto Feitosa Viveiros, nascida em 24/10/1986, portadora do CPF nº 067.503.359-450, encaminhando cópia da certidão, caso existente;

8)Cumpridas as diligências, após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos;

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu/PE, 26 de agosto de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular de Exu/PE

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 015/2019
Recife, 29 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados ao longo do Procedimento Preparatório nº 019/2019 (auto nº 2019/119651), instaurado para delimitar o objeto e/ou identificar os responsáveis quanto ao relato anônimo de possíveis abusos na concessão de auxílio-moradia na secretaria de Saúde do Paulista e irregularidades na forma de saque dos valores;

CONSIDERANDO a documentação recebida do Município de Paulista, em atendimento à requisição desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os fatos investigados, se verdadeiros, podem configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do PP, consoante art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar o relato de possíveis abusos na concessão de auxílio-moradia na secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Paulista e irregularidades na forma de saque dos valores, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Cumpra-se a parte final do despacho de 29/05/2019.

Paulista/PE, 29 de agosto de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

ELISA CADORE FOLETTO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 020/2019:
Recife, 30 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

IC n. 017/2019
Autos Arquimedes 2019/143993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e suas atualizações posteriores, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através do sistema da Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que existem indícios de servidores fantasmas vinculados à Prefeitura no âmbito do CREAS e do CRAS, que não estariam trabalhando regularmente, mas receberiam normalmente seus vencimentos mensais em prol do município de Lagoa do Carro pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Reitere-se o ofício n.187/2019 à Prefeitura de Carpina;

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 30 de agosto de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA POR-SGMP Nº Nº025/2019

Recife, 27 de agosto de 2019

Violação aos Princípios Administrativos(10014)

Assunto: Acumulação Indevida de Cargos/Empregos/ Funções
(Auto nº 2019/268951)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício do cargo de 15ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 246/2019 – CAC, originário da Comissão de Acumulação de Cargos – CAC da Prefeitura da Cidade do Recife, dando conta da acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora Ana Elizabeth da Silva Laranjeiras;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a

Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1. autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Ana Elizabeth da Silva Laranjeiras, tendo como interessados a Secretaria de Saúde de Pernambuco, Município do Recife e Município de São Lourenço da Mata";

2. Expedição de ofício dirigido à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, solicitando a natureza do vínculo havido com Ana Elizabeth da Silva Laranjeiras, nomeadamente a data de admissão, cargo, lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária. Na oportunidade, solicite-se, também, cópia do seguinte: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; 2) documento por meio do qual a referida servidora declara ou indica outros vínculos com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos meses de janeiro a agosto deste ano;

3. Expedição de ofício dirigido à Prefeitura da Cidade do Recife, solicitando a natureza do vínculo havido com Ana Elizabeth da Silva Laranjeiras, nomeadamente a data de admissão, cargo, lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária. Na oportunidade, solicite-se cópia do seguinte: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; 2) documento por meio do qual a referida servidora declara ou indica outros vínculos com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos meses de janeiro a agosto deste ano;

4. Expedição de ofício à Prefeitura da Cidade de São Lourenço da Mata, solicitando a natureza do vínculo havido com Ana Elizabeth da Silva Laranjeiras, nomeadamente a data de admissão, cargo, lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária. Na oportunidade, solicite-se cópia do seguinte: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicos; 2) documento por meio do qual a referida servidora declara ou indica outros vínculos com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos meses de janeiro a maio deste ano;

5. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 27 de agosto de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 025/2019
Recife, 28 de agosto de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 001/2019, que trata sobre a reforma da Escola Municipal Francisco Borges e aulas ministradas no posto de saúde, sem espaço adequado e aulas semanais de apenas 4 (quatro) dias;

CONSIDERANDO que no referido Procedimento relata-se que desde o 2º semestre de 2018 a Escola está em reforma e as aulas estão sendo ministradas no posto de saúde;

CONSIDERANDO que o espaço é inadequado e que as terças não há aula, devido ao fato de que no local, neste dia, tem atendimento médico, sendo necessária a reposição das aulas;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

CONVERTER este Procedimento Preparatório nº 001/2019 em Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 008/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre as providências adotadas ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Aguarde-se a audiência já designada para o dia 04.09.19 às 10h30, com a Secretaria Municipal de Educação e sua Gerência e a Escola Francisco Borges, aguardando-se ainda resposta da Secretaria de Educação, quanto ao solicitado na audiência realizada dia 28.08.19.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 28 de agosto de 2019.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 028/2019-18ª PJCON
Recife, 30 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

INQUÉRITO CIVIL nº 028/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento das representações da Sra. Manuela Cicco do Nascimento, nas quais alega que o Colégio Marista São Luís está exigindo dos alunos a compra de cadernos que devem ser adquiridos exclusivamente na loja interna do colégio, além de incluir na lista de material escolar cola de isopor;

Considerando o disposto no art. 4º caput e art. 6º, II do Código de Defesa do Consumidor, na Lei Estadual nº 13.852/2009 e na Nota Técnica nº 004/2018 do PROCON PE;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 028/2019-18ª em face do Colégio Marista São Luís, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o investigado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.
4. Oficie-se ao PROCON Pernambuco para que informe da regularidade da conduta do colégio no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 30 de Agosto de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003/2019
Recife, 29 de agosto de 2019

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL No _003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93, artigos 1º e 40, inciso IV, letra “b”, da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 80, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 14º da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 24/2016, autos nº 2015/1998639 que apura as razões que V.F.V. e N.C.B.S. não tiveram acesso a retirada de documentos de registro civil junto ao expresso cidadão desta cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato (Autos no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2018/408295), oriunda do ofício nº 1375 do CRAS Taquara em trâmite nesta Promotoria de Justiça, a fim de apurar responsabilidades e adotar medidas pertinentes à defesa de eventuais direitos lesionados da população da cidade de Caruaru/PE, em relação à dificuldade de realizar agendamento online de documentação civil e visto que o Expresso Cidadão dispõe diariamente de 150 (cento e cinquenta) senhas para tal finalidade;

CONSIDERANDO o descrito no ofício nº SEC EC 05-01/2019, oriundo do Expresso Cidadão Caruaru, que retrata o modo de agendamento online e a quantidade de senhas disponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 7º, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 prevê o Inquérito Civil como o instrumento hábil para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVO:

1 – Havendo necessidade de apurar a causas de indisponibilidade de senhas para documentação civil, mediante agendamento online, destinadas à população de Caruaru/PE, CONVERTE-SE a Notícia de Fato (Autos no 2018/408295) e o Procedimento Administrativo (autos nº 2015/1998639) em INQUÉRITO CIVIL, dada à natureza difusa do direito a ser tutelado;

2 – Atuar e registrar no Sistema Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.

3 – Oficiar o coordenador do Expresso Cidadão para comparecimento nesta promotoria de justiça para prestar maiores esclarecimentos acerca do ofício de fls. 89;

4 – remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da

Resolução CSMP 003/2019.

Após as providências supra, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 29 de agosto de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

Thaís Eduarda da Silva Souza
Estagiária MAT:2016101004

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 04/2019- IC nº 013/2010

Recife, 28 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e a Secretaria de Saúde do município de Venturosa/PE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. Ademar Bezerra dos Santos, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e o diretor da Unidade Mista Justa Maria Bezerra, o Sr. Edgar Wagner Bezerra Silva, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula 1ª- DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a correção das irregularidades destacadas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, em inspeção realizada em 04 de julho de 2019.

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I – Manter atualizadas as cadernetas de vacinação dos profissionais de saúde do hospital. - OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO EDGAR VAGNER BEZERRA SILVA.

II – Manter um sistema rígido de controle e monitoramento da água de consumo do reservatório da Unidade, mantendo-a livre da presença de Coliformes e Escherichia coli, armazenando os respectivos laudos dentro do Hospital para fins de verificação das entidades fiscalizadoras. Prazo: 20 (vinte) dias. - OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS.

III – Apresentar o regimento interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH a esta Promotoria de Justiça e mantê-la atuante, contratando um profissional de enfermagem, em 60 (sessenta) dias, para exercer a função de executor. OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS.

IV – Manter atualizados os manuais de rotina para todos os Setores do Hospital. OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO EDGAR VAGNER BEZERRA SILVA.

V – Manter sempre atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRSS, colocando-o efetivamente em prática para que se proceda com o descarte correto dos resíduos produzidos bem como providenciar a coleta seletiva do lixo. OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO EDGAR VAGNER BEZERRA SILVA.

VI – Dedetizar o Hospital, mantendo sempre atualizado o respectivo certificado. Prazo: 90 (noventa) dias. - OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS.

VII – Manter sempre limpos os banheiros e demais dependências. OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO EDGAR VAGNER BEZERRA SILVA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula 3ª- DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte dos COMPROMISSADOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Venturosa (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;

2- ao CAOP Saúde, em meio eletrônico, para conhecimento;

3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado

4 – à APEVISA, para conhecimento.

Venturosa, 28 de agosto de 2019

COMPROMITENTE – MPPE: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

COMPROMISSÁRIO – SECRETÁRIO DE SAÚDE: ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS

COMPROMISSÁRIO – DIRETOR DA UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA: EDGAR VAGNER BEZERRA SILVA

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 05/2019
Recife, 29 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Interessados: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Venturosa – PE

Objeto: Matadouro Municipal de Venturosa – PE

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu órgão de execução abaixo assinado, doravante denominado MPPE, e, de outro, o Município de Venturosa/PE, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, EUDES TENÓRIO CAVALCANTI, doravante denominado Compromissário, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos

termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO reconhece a existência de ação civil pública nº 31-42.2004.8.17.1550, cuja sentença determinou a interdição do matadouro atual, pois foram encontradas várias irregularidades à época, uma das quais estar situado em perímetro urbano, em violação, portanto, às normas do Código Sanitário Estadual de Pernambuco, tratando-se de um inequívoco atentado à saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de iniciar imediatamente a elaboração de estudos para a construção de um novo matadouro municipal, a ser localizado à distância mínima de 02 Km (dois quilômetros) do perímetro urbano, sendo que, até 10/12/2020, deve ser concluída referida obra, com respeito às leis que regem o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar nesta Promotoria de Justiça, de forma bimestral, relatório das atividades produzidas para dar cumprimento à cláusula segunda, apresentando todas as documentações comprobatórias pertinentes, até o dia 05, com início em outubro.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a obter as licenças exigidas pela legislação ambiental quando da elaboração de estudos e posterior construção do novo matadouro municipal.

CLÁUSULA QUINTA – o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação, em relação ao matadouro atual, de adequá-lo à legislação ambiental e sanitária, cabendo ao Ministério Público requisitar vistoria e avaliação do estabelecimento por Equipe da ADAGRO, CPRH, APEVISA e/ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/PE), cujas falhas detectadas serão comunicadas à Prefeitura de Venturosa/PE, devendo este TAC ser posteriormente aditado para incluir novas obrigações por parte do COMPROMISSÁRIO, permitindo-se, portanto, a continuidade do matadouro até que o novo seja instalado e esteja em pleno funcionamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEXTA – O MPPE fiscalizará a execução do presente acordo, tomando providências cabíveis, sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA SÉTIMA- Em caso de descumprimento das obrigações constantes da Cláusula segunda e terceira, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP). Em caso de descumprimento da cláusula quinta, o COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o Ministério Público ingressará com a competente ação para executar a sentença proferida no bojo do Processo nº 31-42.2004.8.17.1550, a fim de interditar o atual matadouro.

CLÁUSULA OITAVA – Esse compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º., da Lei Federal nº 7.347/85;

CLÁUSULA NONA– O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor e Meio Ambiente, e à Vigilância Sanitária Estadual.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Venturosa (PE), 29 de agosto de 2019.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito do Município do Buíque – PE

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 041 A 043/2019
Recife, 29 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 041/2019

O organizador de uma PEGA DE BOI E FORRÓ PÉ DE SERRA COM DANILO BASÍLIO, que ocorrerá na do Jundiá, Zona Rural de Jataúba-PE, ANTÔNIO DE PÁDUA, PEREIRA DE SIQUEIRA, portador do RG nº 5468423 SDS/PE E CPF Nº 032.196.104-80, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente na travessa Pedro Padeiro, nº 02, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o

Evento a ser realizada com início a partir das 14h00 no dia 01.09.2019 e término à 22h00, sem tolerâncias, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente será revertido Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, de agosto de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE SIQUEIRA
Organizador
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 042/2019

O organizador de EVENTO S P C, ESPORTE CLUBE DE JATAÚBA ser realizado no Sítio Jatobazinho, as margens da PE 45, município de Jataúba-PE, o Sr. FRANCISCO ERONILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 4353355 SDSPE e CPF nº 830.021.204-30, residente na rua da Liberdade, 379, Bairro Bom Jesus, Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (31.08.2019) com início a partir 19h00 horas e término à 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU

RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 30 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

FRANCISCO ERONILDO DA SILVA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 043/2019

O organizador de um Evento na Casa de Show Bar do Rogério, a ser realizada na Vila do Jacú, município de Jataúba/PE, MARCELO CARLOS BISPO AVELINO, portador do RG Nº 7783201SDS/PE e CPF nº 074.332.644-00, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua São Sebastião, Nº 66, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento, ser realizada no dia 31.08.2019, com início a partir das 20h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16

anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDISMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 29 de agosto de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR-
Promotor de Justiça

MARCELO CARLOS BISPO AVELINO
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº AO ICP 068-1/2018
Recife, 29 de agosto de 2019

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da notícia de fato auto nº 2019/118615, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADO, o POSTO RECH LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, o POSTO RECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2117, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.052.812/0001-05, representado pelo Sr. JOSÉ MARCOS VIEIRA DE MIRANDA, RG nº 3.167.951, SDS/PE, inscrito no CPF nº 706.219.504-91, brasileiro, casado, residente na Barão de Souza Leão, 240, Boa Viagem, nesta cidade, acompanhado pelo advogado, Dr. LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, inscrito na OAB – PE nº 17598, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a assunção do compromisso de proibir o uso de som nas dependências do posto citado, sinalizando aos consumidores acerca da proibição com avisos bem claros e, em caso de não atendimento por algum cliente, obrigar-se a acionar a Polícia Militar e CTTU;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 05(cinco) salários mínimos vigentes, por cada descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 29 de agosto de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

Compromissado

JOSÉ MARCOS VIEIRA DE MIRANDA

Advogado

LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº NºS 128 A 133/2019
Recife, 30 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 128/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Parque de Vaquejada, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Quem me viu mentiu a ser realizada com início a partir das quatorze horas e término às vinte e quatro horas do sexta (30.08.2019), com início a partir das quatorze horas e término às vinte e quatro horas do sábado (31.08.2019) e com início a partir das quatorze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (01.09.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 129/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Doidos Bar, no Sítio Açudinho, Zona Rural, neste município, JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, portador do RG nº 5.271.252 SDS/PE e CPF nº 035.955.434-24, brasileiro, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (31.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 130/2019

O organizador do Evento Seresta a ser realizado na Churrascaria do Posto, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, LUCAS EDUARDO DE LIMA, portador do RG nº 9.344.446 SDS/PE e CPF nº 114.274.104-45, brasileiro, residente na Rua da Antena, nº 06, Trevo, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento Seresta a ser realizado com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (01.09.2019) e com início a partir das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (08.09.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

LUCAS EDUARDO DE LIMA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

131/2019

O organizador do evento Encontro de Poetas Voz e Violão a ser realizado no Boteco da Uau, na Rua Ananias Felix Ramos, nº 62, Trevo, neste município, LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 37.463.327-7 SDS/PE e CPF nº 387.523.218-60, brasileiro, solteiro, autônomo, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 156, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festividade a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (31.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 132/2019

O organizador do Evento com Manobra de Motos a ser realizada no Parque de Vaquejada, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos

Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Quem me viu mentiu a ser realizada com início a partir das dez horas e término às dezessete horas do domingo (01.09.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 133/2019

O organizador do Show a ser realizado em Cachoeira de Mandaçaia, Zona Rural, neste município, JOSÉ LAELSOM DE ARAÚJO SILVA, portador do RG nº 4.144.913 SSP/PE e CPF nº 033.560.414-35, brasileiro, residente em Cachoeira de Mandaçaia, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Show a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (31.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ LAELSOM DE ARAÚJO SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019

Recife, 24 de julho de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL 12/2019
autos nº 2018/360173

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria de justiça a ocorrência de possíveis irregularidades envolvendo o não pagamento de adicional de insalubridade e jornada de trabalho excessiva dos servidores municipais do hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa e postos de saúde municipais, contratados por meio da seleção simplificada ocorrida em 2017, o que pode ensejar a configuração de ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, no sentido de que esgotado o prazo para apreciação da notícia de fato, o membro do Ministério Público deverá instaurar procedimento próprio.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório e adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.

II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

II – oficie-se ao Sindicato dos Servidores Públicos do município de Gravatá para, querendo, se manifestar sobre os fatos investigados; V- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 24 de julho de 2019.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
2º Promotor de Justiça de Gravatá

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº DE SETEMBRO DE 2019

Recife, 26 de agosto de 2019

Escala de Sessões da Procuradoria Cível de setembro de 2019

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de SETEMBRO do ano de 2019.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 26 de agosto de 2019

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
06ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº DE SESSÕES - SETEMBRO 2019

Recife, 30 de agosto de 2019

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº - AGOSTO 2019

Recife, 30 de agosto de 2019

EXTRATO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2019, ALUSIVO AOS INSTRUMENTOS DE CONTRATOS E DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, FORMALIZADOS NA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 027/2019. Objeto: Prestação de serviços especializados em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, para atender às necessidades da Procuradoria Geral da Justiça. Contratada: EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA. CNPJ/MF 05.974.275/0001-40. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.520,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Suporte às atividades Fins da PGJ - Subação: 000 – Outras Medidas - Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários Adm.Direta - Natureza da Despesa: 339039, Nota de Empenho 2019NE00708. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 01 de julho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 028/2018. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: PROAR ARCONDICIONADOS LTDA. CNPJ/MF 02.970.197/0001-17. Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global contratado de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), compreendendo os 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Suporte às atividades Fins da PGJ - Subação: 000 – Outras Medidas - Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários - Adm. Direta - Natureza da Despesa: 339039 - OSTPJ, Nota de Empenho 2019NE00736. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 22 de julho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 029/2018. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Condicionadores de Ar do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: TECMETRA SERVIÇOS EIRELI. CNPJ/MF 29.928.834/0001-43. Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.908,01 (dois mil, novecentos e oito reais e um centavo) perfazendo o valor global contratado de R\$ 34.896,12 (trinta e

quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos), referente ao LOTE 02; e o valor mensal de R\$ 3.974,70 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o valor global contratado de R\$ 47.696,40 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), referente ao LOTE 3, e compreendendo os 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Suporte às atividades Fins da PGJ - Subação: 000 – Outras Medidas - Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários - Adm. Direta - Natureza da Despesa: 339039 - OSTPJ, Notas de Empenho 2019NE00737 e 2019NE00738. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 22 de julho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 032/2018. Objeto: Prestação de serviços de documentação em vídeo para audiências públicas, eventos da Escola Superior do MPPE e outras áreas, assim como ações de campo promovidas pelo Ministério Público de Pernambuco na Capital e Região Metropolitana do Recife. Contratada: FAGNER SALES DUARTE PEREIRA. CNPJ/MF 12.355.704/0001-66. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), compreendendo 12 (doze) unidades dos serviços elencados no TR no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Subação: 000 – Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho 2019NE00758. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 29 de julho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 035/2019. Objeto: Fornecimento de Desfibrilador Externo Automático. Contratada: NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ/MF 10.859.287/0001-63. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Subação: 0000 – Natureza da Despesa: 449052 – Fonte de Recursos: 0101, Nota de Empenho 2019NE00767. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 05 de agosto de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato. A prorrogação do prazo deverá se estender por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu término final no dia 19 de maio de 2020. Contratada: ABD CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF: 24.605.186/0001-70. Recife, 22 de agosto de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

4º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2019. Contratada: DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF: 13.328.542/0001-30. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2019NE000735. Recife, 22 de julho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

4º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 028/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, reajuste e alteração do gestor do referido Contrato. O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses de 01/08/2019 a 31/07/2020, ou terá seu encerramento antecipado, em decorrência da conclusão de futuro processo licitatório e da efetiva entrega do objeto contratual. DO REAJUSTE: O índice aplicado, conforme previsão contratual, foi o INPC (IBGE), acumulado de 05/2018 a 04/2019, ficando num percentual de 5,0747100%; a incidência de tal índice sobre o valor mensal atual (R\$ 124.368,49), resulta num valor mensal reajustado de R\$ 130.679,99; sendo o valor final do aditivo R\$ 1.568.159,85 conforme INPC (IBGE). Contratada: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TURÍSTICOS LTDA, CNPJ/MF: 05.114.481/0001-80. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2019NE000731. Recife, 10 de julho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

4º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2016. Objeto: Supressão do preço. Contratada: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 40.904.492/0001-64 Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339039, Nota de Anulação de Empenho (parcial): 2019NE000063. Recife, 08 de julho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

5º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ/MF: 34.028.316/0021-57. Objeto: Acrescer em 20% (vinte por cento) o referido Contrato. Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 14.122.0949.4368.0000. DO ACRÉSCIMO: As partes acordam acrescer em 20% (vinte por cento) o valor inicial atualizado do Contrato para o exercício em vigor. O valor total anual do Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor do acréscimo é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor anual da Dotação Orçamentária, passa a ser de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Vigência: Será a partir da data de sua assinatura ate o término do Contrato original. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

6º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ/MF: 34.028.316/0021-57. Objeto: Determinar os recursos orçamentários disponíveis para o exercício financeiro de 2019. Os recursos orçamentários previsto na Dotação Orçamentária têm seu valor estimado em R\$ 300.000,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Ação 4368/Sub ação: 0000/ Fonte de Recursos: 0101. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 016/2019. Conveniente: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP). Objeto: propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, proporcionando ao estudante um ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido em ambiente de trabalho, apto à preparação para o trabalho produtivo, como parte dos projetos pedagógicos do respectivo curso e assim integrante do itinerário formativo do educando, visando, pois, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, o seu desenvolvimento para a vida cidadã e o trabalho. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 24/05/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 025/2019. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta), a contar de 10/08/2019. Data: 22/07/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 026/2019. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. Data: 22/07/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 028/2019. COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED – SICREDI PERNAMBUCRED. Objeto: Abertura de rubrica destinada a descontos em folha de pagamento de Membros do Ministério Público de Pernambuco/Servidores efetivos, ativos e inativos, referentes à concessão de empréstimos ou financiamento pela

PERNAMBUCRED. Vigência: Será de 60(sessenta) meses, a contar do dia 28.08.2019. Data: 31/07/2019.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

1º Termo Aditivo ao Convênio MP nº 13/2018. Objeto: Inclusão da servidora WALQUÍRIA RIBAS RODRIGUES, a partir da data da assinatura. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CNPJ/MF: 11.294.402/0001-62. Recife, 27 de maio de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Convênio MP nº 31/2018. Objeto: Exclusão da servidora ERICA LUZIA FRANCISCA DE ARAÚJO, a partir de 26/11/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, CNPJ/MF: 10.408839/0001-17. Recife, 20 de junho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 03/2019 celebrado entre a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos à título gratuito. Recife, 20 de Junho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 06/2019 celebrado entre a AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos à título gratuito. Recife, 05 de agosto de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 05/2019 celebrado entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos à título gratuito. Recife, 02 de agosto de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 07/2019 celebrado entre o DESAFIO JOVEM DO RECIFE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos à título gratuito. Recife, 06 de agosto de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa ARQUI VÍDEO LTDA-EPP. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, alusivo aos serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo e interesse do MPPE, no montante total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) compreendendo o período de 01/05/2019 a 31/05/2019. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 3.1.90.93 - Nota de Empenho: 2019NE000711. Data: 09/07/2019.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comodato, compreendida ao período de 01/06/2019 a 30/06/2019, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2019NE000779. Data: 05/08/2019.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Cessão de uso gratuito do imóvel sob gestão do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua Elias Felipe nº 54, Altinho/PE. DESTINAÇÃO: O imóvel objeto desta cessão destina-se a sediar um Posto de Pelotão da Polícia Militar. Prazo: O prazo será de 10 (dez) anos. Recife, 20 de junho de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Norma Roberta de Oliveira Luna
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO - AVISO PGJ Nº 038/2019
(Lista Preliminar de Habilitados – Edital de Exercício Simultâneo)

5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns

EDITAL ÚNICO
Cargo: Promotor de Justiça de Itaíba
Edeilson Lins de Sousa Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.234/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
07.09.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
08.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
22.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
28.09.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
07.09.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
08.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
22.09.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
28.09.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/09/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
10/09/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
17/09/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
24/09/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/09/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
11/09/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
18/09/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
25/09/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
12/09/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
19/09/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
26/09/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/19 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procuradora de Justiça Cível	
12/09/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
19/09/19 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procuradora de Justiça Cível	
26/09/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO- 15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/09/19 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
11/09/19 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
18/09/19 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
25/09/19 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/09/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
10/09/19 Sessão ordinária	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
17/09/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
24/09/19 Sessão ordinária	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/09/19 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
10/09/19 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17º Procurador de Justiça Cível	
17/09/19 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível	
24/09/19 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
12/09/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
19/09/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
26/09/19 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/09/19 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível	
10/09/19 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes de Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
17/09/19 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes de Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
24/09/19 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes de Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/09/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
11/09/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
18/09/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
25/09/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS	
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS
02/09/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível
16/09/19 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível
23/09/19 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível

2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS	
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS
04/09/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível
11/09/19 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procuradora de Justiça Cível
18/09/19 Sessão ordinária	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível
25/09/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível

SESSÕES ORDINÁRIAS
Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 21º Procurador de Justiça Cível convocado

1ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 03.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	7º Procurador de Justiça
Dia 10.09	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	(p/acumulação)
Dia 17.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	10º Procurador de Justiça
Dia 24.09	Dr. Mário Germano Palha	8º Procurador de Justiça
		12º Procurador de Justiça
		(p/acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
2ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	7º Procurador de Justiça (p/acumulação)

2ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 04.09	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 11.09	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 18.09	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 25.09	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça
		(p/acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	(p/acumulação)
		22º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 11.09	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 18.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	2º Procurador de Justiça
Dia 25.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	(p/acumulação)
		4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	2º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 03.09	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 10.09	Drª Mariléa Correia de Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 17.09	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 24.09	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	16º Procurador de Justiça (p/acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	16º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)

1ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões :Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.09	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 11.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	2º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 18.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 25.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões :Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 05.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 12.09	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 19.09	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 26.09	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões :Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.09	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 09.09	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	7º Procurador de Justiça (p/acumulação)

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.09	Dr. Luís Sávio L. da Silveira	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 11.09	Dr. Muni Azevedo Catão	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 18.09	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 25.09	Dr. Luís Sávio L. da Silveira	24º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Dr. Luís Sávio L. da Silveira	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Muni Azevedo Catão	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
4ª Sessão	Dr. Luís Sávio L. da Silveira	24º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.09	Dr. Luís Sávio L. da Silveira	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 12.08	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 19.08	Dr. Muni Azevedo Catão	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 26.08	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. Muni Azevedo Catão	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Luís Sávio L. da Silveira	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
4ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (p/convocação)